



LEI N.º.

**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**



1603

DE 20 DE Julho DE 2010.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVA ALIANÇA, PARA INTERNAÇÃO DE PESSOAS DE TODAS AS IDADES DEPENDENTES QUÍMICOS E ALCOOLISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVA ALIANÇA, inscrita no CNPJ n. 07.716.409/0001-58, para internação de pessoas de todas as idades dependentes químicos e alcoolismo, no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

**Parágrafo único.** A internação de que trata o caput deste artigo somente será efetivada após a comprovada residência fixa do paciente no Município de Ouro Preto do Oeste.

**Art. 2º** A Comunidade Terapêutica Nova Aliança dispõe de Programas de Prevenção, Recuperação e Reinserção Social para pessoas de todas as idades, dependentes químicos e alcoolismo.

**Art. 3º** A fase de internação de cada dependente terá duração de 06 (seis) meses, sendo que este prazo poderá ser modificado caso a caso, dependendo da necessidade do internado.

**Parágrafo único.** O custo semestral com cada internação está orçado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo que R\$ 500,00 trata-se da primeira mensalidade, e os demais no valor de R\$ 400,00 cada.

**Art. 4º** Fica acrescida a Lei 1.497 de 13 de outubro de 2009 que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, o anexo I constante desta Lei.

5



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento vigente.

§ 1º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

08.244.0012.2053 – Desenvolvimento e Apoio Integrado a Família.

3.3.50.41.00 – Contribuições.

F.R. 001

§ 2º Os recursos para cobertura do presente Crédito Adicional Especial serão resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

**Art. 6º** A duração do presente Convênio será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, devidamente justificados a necessidade e o interesse público.

**Parágrafo único.** Esgotados os recursos previstos no artigo 1º, o Poder Executivo encaminhará novo Projeto de Lei à Câmara Municipal para autorização de novos valores.

**Art. 7º** A presente Lei atenderá os encaminhamentos de internação de pessoas de todas as idades encaminhadas pelo Ministério Público, Juízo da Infância e Juventude, Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Assistência Social e Polícia Civil.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, em 20 de julho de 2010.

**JUAN ALEX TESTONI**  
**PREFEITO**

Folha 051  
Proc 311/10  
Assinatura  
GABINETE DO PREFEITO